



DE NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA - ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - QUADRO DE ACESSO DO CORPO DE BOMBEIRO - LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 4.044/2014 - PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE MAJOR - OFICIAL COMBATENTE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL À PROMOÇÃO - DECRETO GOVERNAMENTAL N. 41.208/2019 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, TÃO SOMENTE, AOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO CORPO DE BOMBEIRO - RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO DE NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0658241-63.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 0670259-82.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Estado do Amazonas.

Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (OAB: 1667/AM).

Apelado: Arilson Prata Silva.

Advogado: Gabriel Eduardo da Silva Machado (OAB: 13340/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procurador: Maria José da Silva Nazaré.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DIREITOS RESCISÓRIOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - DESRESPEITO AO PRAZO FIXADO NA LEI Nº 2.607/00 - NULIDADE CONFIGURADA NOS TERMOS DO ART.37,§2º, DA CF/88 - DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENAL - PRECEDENTE DO STJ E STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DIREITOS RESCISÓRIOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - DESRESPEITO AO PRAZO FIXADO NA LEI Nº 2.607/00 - NULIDADE CONFIGURADA NOS TERMOS DO ART.37,§2º, DA CF/88 - DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENAL - PRECEDENTE DO STJ E STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0670259-82.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 0671059-47.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Estado do Amazonas.

Advogado: Ernando Simião da Silva Filho (OAB: 9069/AM).

Apelado: Zilmar de Souza Lima.

Advogado: Jonathas Alves Maia (OAB: 12187/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Procurador: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MILITAR INATIVO - LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - DIREITO RECONHECIDO PELO STF (TEMA 635 DA REPERCUSSÃO GERAL, NO JULGAMENTO DO ARE 721.001-RG/RJ) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MILITAR INATIVO - LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - DIREITO RECONHECIDO PELO STF (TEMA 635 DA REPERCUSSÃO GERAL, NO JULGAMENTO DO ARE 721.001-RG/RJ) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0671059-47.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador do Relator."

Processo: 0698403-66.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: O Estado do Amazonas.

Procurador: Micael Pinheiro Neves Silva (OAB: 6088/AM).

Apelada: Maria do Perpetuo Socorro dos Prazeres Mendonça.

Advogado: Allan Marcelo serrão Braule Pinto (OAB: 9133/AM).

Apelado: Andre George Mendonça Marinho.

Advogado: Allan Marcelo serrão Braule Pinto (OAB: 9133/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fragapani Leite.

Relator: Mirza Telma de Oliveira Cunha. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE PRESO SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AFERIÇÃO - MÉTODO BIFÁSICO - QUANTUM DEBEATUR - REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - IMPRESCINDIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.- O valor da indenização em danos morais, a despeito de não haver critérios objetivos em lei, exige a observância do bem jurídico tutelado e dos valores praticados pelos Tribunais, ponderando-se pelo diferencial das circunstâncias em que o fato ocorreu e demais elementos subjetivos das partes envolvidas. Assim, conclui-se que os valores fixados em sentença merecem minoração aos patamares de R\$ 30.000,00 e R\$ 20.000,00, condignos, respectivamente, à genitora e ao irmão do falecido, valores esses que se afiguram mais razoáveis e proporcionais ao caso em tela.- APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.. DECISÃO: " EMENTA: DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE PRESO SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AFERIÇÃO - MÉTODO BIFÁSICO - QUANTUM DEBEATUR - REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE